



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 111/2026

“Institui diretrizes para o Protocolo Municipal de Proteção e Cuidados com a Saúde da Pessoa Idosa em períodos de calor extremo, estiagem e baixa umidade do ar, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, diretrizes para o Protocolo Municipal de Proteção e Cuidados com a Saúde da Pessoa Idosa em Períodos de Calor Extremo, Estiagem e Baixa Umidade do Ar, com a finalidade de promover ações preventivas e orientativas destinadas à proteção da saúde e da qualidade de vida das pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 2º O Protocolo de que trata esta Lei terá como objetivos:

I – prevenir agravos à saúde decorrentes da exposição prolongada a altas temperaturas e à baixa umidade do ar;

II – orientar a população idosa, familiares, cuidadores e responsáveis sobre medidas de prevenção e identificação de sinais de alerta;

III – estimular o acompanhamento das pessoas idosas que vivem sozinhas ou que apresentem maior vulnerabilidade durante períodos de calor extremo;

IV – incentivar a adoção de medidas de hidratação, alimentação adequada, proteção contra a exposição excessiva ao sol e permanência em ambientes ventilados e protegidos do calor;

V – promover a divulgação de informações sobre os riscos à saúde relacionados às ondas de calor e aos períodos prolongados de estiagem;

VI – estimular a articulação entre os serviços públicos de saúde, assistência social, defesa civil e demais órgãos que possam contribuir para a proteção da pessoa idosa;

VII – reduzir a ocorrência de complicações de saúde relacionadas ao calor extremo, especialmente entre pessoas idosas com doenças crônicas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se períodos de atenção aqueles caracterizados por:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

- I – temperaturas excepcionalmente elevadas ou ondas de calor;
- II – baixa umidade relativa do ar em níveis que possam representar risco à saúde;
- III – estiagem prolongada;
- IV – alertas ou recomendações emitidos pelos órgãos oficiais competentes relacionados a condições climáticas capazes de provocar riscos à saúde da população.

Art 4º Durante os períodos de atenção previstos nesta Lei, poderão ser intensificadas ações educativas e de orientação à população idosa, especialmente por meio dos serviços públicos da secretaria da saúde e da promoção social já existentes.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão contemplar, entre outras medidas:

- I – divulgação de orientações sobre a importância da hidratação regular, respeitadas as recomendações médicas individuais;
- II – orientação para evitar exposição prolongada ao sol e atividades físicas intensas nos horários de maior temperatura;
- III – incentivo à permanência em ambientes ventilados, frescos e protegidos do calor;
- IV – orientação quanto ao uso de roupas leves e adequadas às condições climáticas;
- V – divulgação dos principais sinais de desidratação, exaustão térmica e golpe de calor;
- VI – orientação para procura imediata de atendimento de saúde diante de sinais ou sintomas que possam indicar agravamento do estado clínico;
- VII – orientação especial aos familiares e cuidadores quanto à necessidade de acompanhamento mais frequente de pessoas idosas durante períodos de calor extremo;
- VIII – divulgação de informações sobre os cuidados necessários com pessoas idosas que façam uso contínuo de medicamentos ou apresentem doenças cardiovasculares, respiratórias, renais ou outras condições que possam aumentar sua vulnerabilidade ao calor.

Art. 6º Poderão ser priorizadas ações de orientação e acompanhamento às pessoas idosas que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, especialmente aquelas:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

I – que residam sozinhas;

II – que apresentem limitações de mobilidade ou dependência para atividades da vida diária;

III – que possuam doenças crônicas ou condições de saúde que possam ser agravadas pelo calor;

IV – que estejam em situação de vulnerabilidade social;

V – que não disponham de adequada rede familiar ou comunitária de apoio.

Art. 7º Poderão ser desenvolvidas campanhas de conscientização destinadas aos familiares, cuidadores, profissionais que atuam com pessoas idosas e à população em geral, com informações sobre:

I – riscos associados ao calor extremo e à baixa umidade;

II – importância da hidratação e dos cuidados ambientais;

III – sinais e sintomas que demandem atenção;

IV – formas de prevenir complicações relacionadas ao calor;

V – canais públicos de atendimento e emergência disponíveis no Município.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei poderão ser realizadas de forma integrada pelos órgãos e serviços públicos municipais, observadas suas respectivas competências e utilizando-se, preferencialmente, das estruturas, programas, equipes e recursos já existentes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de Setembro de 2026.

Alex Dantas
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



Justificativa

A proposta parte de uma preocupação objetiva: os períodos prolongados de temperaturas elevadas e baixa umidade podem representar importante fator de risco à saúde, especialmente para as pessoas idosas.

O processo de envelhecimento pode aumentar a vulnerabilidade do organismo às variações de temperatura, tornando necessária uma atenção especial durante ondas de calor. De acordo com orientações do Ministério da Saúde, idosos estão entre os grupos que demandam atenção redobrada durante episódios de calor extremo. Entre os possíveis impactos estão a desidratação, exaustão pelo calor, insolação e golpe de calor, além do agravamento de doenças cardiovasculares e respiratórias.

A desidratação merece especial atenção. A exposição prolongada ao calor pode provocar perda excessiva de líquidos e eletrólitos. Em situações mais graves, a elevação da temperatura corporal pode comprometer a capacidade do organismo de regular sua própria temperatura, podendo resultar em confusão mental, convulsões e perda de consciência, caracterizando uma situação de emergência médica.

Um fator de relevância é o agravamento de doenças preexistentes. Pessoas idosas que convivem com doenças cardiovasculares, respiratórias, renais ou outras condições crônicas podem apresentar maior vulnerabilidade durante períodos de calor intenso. O próprio Ministério da Saúde destaca que as emergências climáticas e os extremos de temperatura podem produzir impactos desproporcionais sobre populações vulneráveis, incluindo idosos e pessoas com doenças crônicas.

Muitas complicações podem ser evitadas ou identificadas precocemente por meio de medidas simples, como incentivar a hidratação adequada, reduzir a exposição ao sol nos horários de maior temperatura, manter os ambientes ventilados, utilizar roupas leves e observar alterações no estado geral da pessoa idosa.

Famíliares, cuidadores e a própria comunidade estejam atentos àqueles que vivem sozinhos ou possuem limitações de mobilidade. Em períodos de calor extremo, uma simples ligação telefônica, uma visita ou uma verificação das condições de hidratação e do ambiente onde a pessoa se encontra podem contribuir para a identificação precoce de situações de risco.

O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que é dever do poder público assegurar à pessoa idosa, com prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde, além de determinar que o Estado promova políticas sociais públicas capazes de proporcionar envelhecimento saudável e digno. A legislação também prevê atenção integral à saúde da pessoa idosa, incluindo ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Dessa forma, o presente projeto busca transformar a prevenção em uma diretriz permanente de proteção à população idosa do Município, especialmente nos períodos em que as condições climáticas representarem maior risco.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de Setembro de 2026.

Alex Dantas
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=506202UD9F89K0ZE> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5062-02UD-9F89-K0ZE



ALEX DANTAS

Vereador

Assinado em 30/09/2026, às 14:55:46

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 8136/2026 30/09/2026 11:43 - CHAVE: 5062-02UD-9F89-K0ZE